



Diário Oficial

recorrer de tal decisão, a EMGERPI concede o desconto de 60% (sessenta por cento) do saldo devedor, a fim de liberar a documentação referente à escrituração definitiva do imóvel. Portanto, competirá ao mutuário o pagamento de apenas 40% (quarenta por cento) do saldo em questão;

II – RATIFICAR que, para a utilização dos termos expostos nesta, o mutuário assinará Declaração de Renúncia ao Recurso frente ao FCVS;

III – CIENTIFICAR que no momento do comparecimento do mutuário, a fim de participar dos benefícios oportunizados por esta Portaria, deve o mesmo, caso seja solicitado, fornecer toda a documentação pendente no contrato;

IV – ESTABELECER que após o cumprimento de todos os itens acima discriminados, o mutuário fica desobrigado de quaisquer ônus que por ventura venham a surgir, podendo, enfim, proceder ao registro do imóvel sob a sua titularidade;

V – INFORMAR aos mutuários que ingressaram com qualquer ação judicial contra a EMGERPI e/ou extinta COHAB só poderão beneficiar-se dos preceitos desta Portaria quando comprovada efetivamente a desistência da demanda;

VI – AUTORIZAR a inclusão na lista de devedores do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC dos mutuários inadimplentes que não comparecerem à Casa do Mutuário para negociar seus débitos;

VII – DETERMINAR aos setores competentes desta Empresa a adoção de todas as medidas necessárias à publicidade e eficácia plena desta Portaria, assinada pela Diretora Presidente legalmente constituída, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, devendo-lhe ser dada ampla divulgação.

Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.
Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

LUCILE DE SOUZA MOURA

Diretora Presidente da EMGERPI

OF. 1847



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

ATO DECLARATÓRIO GASEC Nº 001/2008

Teresina, 24 de novembro de 2008

Suspende inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí (CAGEP) das empresas que especifica.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 139, 144 e 146 do Regulamento da Lei nº 4.257/89, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as inscrições no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí (CAGEP) relativas aos estabelecimentos constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório.

Art. 2º - Ficam canceladas as inscrições de que trata o artigo anterior relativas aos estabelecimentos que, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir desta data, não providenciaram a cessação das causas que deram origem à suspensão, de acordo com o inciso II do § 3º do art. 139 c/c o inciso II do art. 144, ambos do RICMS.

Art. 3º - Os contribuintes alcançados pelas medidas ora adotadas, serão considerados não inscritos no CAGEP, sujeitando-se, caso continuem em atividade:

I - às penalidades legais aplicáveis aos não inscritos;

II - à apreensão de mercadorias e documentos fiscais encontrados em seu poder;

III - à proibição de transacionar com os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundações deste Estado, bem com as suas instituições financeiras, ressalvado o recolhimento de tributos.

Art. 4º - Serão considerados inidôneos, não sendo permitida a utilização, por terceiros, os créditos consignados em documentos fiscais emitidos pelas empresas de que trata este Ato, após a data da sua publicação, e antes desta, quando viciados.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC, em Teresina(PI), 24 de novembro de 2008.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
SECRETARIO DA FAZENDA